

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº 04 /2026 L

DENOMINA VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA – “ AVENIDA DOS PINHEIROS, RUA DAS HORTÊNCIAS, RUA DAS AZALEIAS E RUA DOS GIRASSÓIS” AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO SITIO MARAVILHA BAIRRO PORTA DO SOL EM MAIRINQUE

A Câmara Municipal Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Edicarlos da Padaria a saber

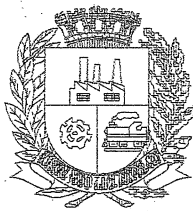
Art.1º- Ficam denominadas “Avenida dos Pinheiros e Ruas Hortência, Azaleias e Girassóis”, as vias públicas localizadas no Sítio Maravilha bairro Porta do Sol em Mairinque.

Art. 2º- O Croqui de localização do logradouro integram a presente lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 21 de janeiro de 2025.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



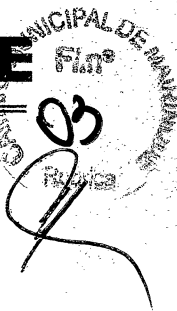
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



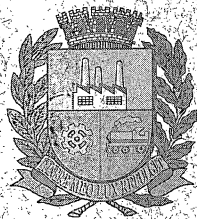
GABINETE VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A Avenida dos Pinheiros e Ruas Hortências, Azaleias e Girassóis, localizada no Sítio Maravilha, Bairro Porta do Sol, já são amplamente reconhecidas pela comunidade local e utilizada há muitos anos sob esta denominação. Os moradores, bem como os serviços públicos e privados (como entregas, correspondências e cadastros), já se identificam com o nome atual, o que garante facilidade de localização e evita confusões.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



C E R T I D Ã O Nº 011/2026

CERTIFICAMOS, a requerimento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**, que após consultar os nossos arquivos, ficou constatado que as referidas ruas Avenida dos Pinheiros, Rua das Hortênsias, Rua das Azaleias e Rua dos Girassóis localizadas no Sítio Maravilha não possuem denominações oficiais - Certificamos, outrossim, que conforme disposto no Artigo 218 da Lei Orgânica do Município, o Município poderá denominar próprios municipais, vias públicas do sistema viário municipal, logradouros públicos, obras e serviços públicos, que se enquadrem na legislação municipal - Certificamos, finalmente, que nos termos da Lei Municipal 2358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis números 3640/2018 e 3843/2021, a certidão positiva para denominação de vias públicas e outros próprios, somente será expedida, quando se tratar de loteamento regular, devidamente aprovado pela Prefeitura, ou, para loteamentos consolidados até o ano de 2006. Para constar eu, (Luiz Alberto da Silva), Auxiliar Administrativo, digitei a presente Certidão, que se destina para fins de comprovação na elaboração de Projeto de Lei. Eu, Jean Peter Russo, Téc. Agrimensor da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura de Mairinque, subscrevo e assino -----

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de janeiro de 2026.


**JEAN PETER RUSSO
TÉC. AGRIMENSOR**

**Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura
RNP. 02107762856**

Proc. nº 271/2026 – 15/01/2026

Estr. Gov. Mário Covas

Chácara Santo Expedito

Antigo

R. dos Pinheiros

Condom
Sitio Ma
Acesso rec

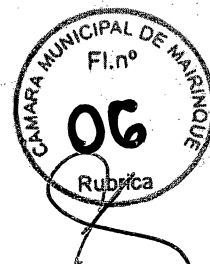




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 04/ 2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 03 de fevereiro de 2026.

Expediente da 38ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

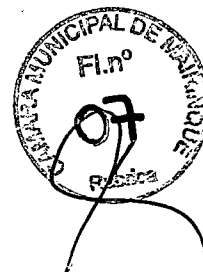

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 04/2026-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

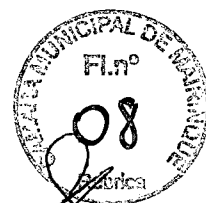
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 de fevereiro de 2026.

Rafael da Hílica
VEREADOR RAFAEL DA HÍLICA
Presidente

*Recebido
em 05/02/26
Jorge*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 04/2026-L de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, que denomina vias públicas que especifica – Avenida dos Pinheiros, Ruas das Hortências, Rua das Azaléias e Rua dos Gorassóis.

O projeto tem como objetivo conferir identidade formal às vias públicas, promovendo a adequada identificação territorial.

É o relatório.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Trata-se de matéria tradicionalmente reservada à esfera legislativa local.

A iniciativa parlamentar para essa espécie normativa é amplamente admitida, não havendo vício de iniciativa, desde que não se imponha obrigação administrativa direta ao Poder Executivo, nem gere despesa orçamentária sem previsão legal.

O projeto observa os princípios da legalidade, impessoalidade e razoabilidade, e está devidamente instruído com os documentos essenciais, o que demonstra a lisura do processo legislativo.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do presente projeto, pois encontra-se devidamente instruída com os documentos exigidos, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 06 de fevereiro de 2026.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica